

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

**OBJETO DO PROCESSO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DO PETRÓLEO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, SECRETARIAS E FUNDOS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE VISEU, NAS LOCALIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO DE (2º DISTRITO SENTIDO BRAGANÇA COMPREENDENDO AS LOCALIDADES FERNANDES BELO, AÇAITEUA, BASÍLIA, BRAÇO-VERDE, LAGUINHO, CENTRO ALEGRE, SERINGA, JUTAÍ, SÃO MIGUEL, SANTO ANTÔNIO, SANTO ANDRÉ, ITAÇÚ, PORTO DA FIRMIANA, ILHA GRANDE E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS).

**FINALIDADE:** EMISSÃO DE PARECER

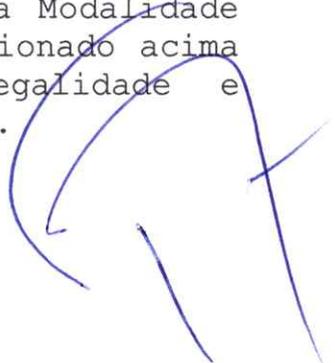
**I) DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**II) INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a esta Controladoria Geral o Processo licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, cujo objeto já mencionado acima para que fosse emitido parecer quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas.



Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 2024/2022/GS/SEMED/PMV, nº 2548/2022/SEMAD/PMV, nº 045/2023/SEMUS, nº 005/2023/SEMMA/PMV, nº 024 e 0025/2023/SEMAS/PMV, onde todos os ofícios foram devidamente acompanhados de termo de referência e justificativas para a solicitação de providências quanto a abertura de processo licitatório para a aquisição do pretendido, conforme fls. 001/021.

Às fls. 022/023 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos/bens pretendido juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Às fls. 024/042 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços onde se chegou ao preço médio de R\$ 11.531.316,00 (onze milhões, quinhentos e trinta e um mil, trezentos e dezesseis reais).

Às fls. 043/044 a CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao solicitado o setor Contábil encaminhou respostas às fls. 045/049 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido.

Às fls. 050/051, foi encaminhado, através do ofício nº 084/2023/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição do produto pretendido. Das fls. 052/058, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 006/2023 e portaria nº 001/2022 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 059/119 consta solicitação de parecer jurídico inicial, minuta do Edital e anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
  - Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
  - Anexo III - Minuta do Contrato;
  - Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
  - Anexo V - Proposta de preço;
- 

Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;  
Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;  
Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;  
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;  
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;  
Anexo XI - Modelo de declaração;  
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 120/132 constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina pela aprovação da minuta do instrumento convocatório e do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto"*.

Às fls. 133/190 constam o instrumento convocatório e seus anexos. Das fls. 191/198, aviso de publicação.

Das fls. 197/201 constam as propostas registradas; das fls. 201/203, consta e-mail encaminhando os documentos de habilitação da empresa AUTO POSTO RANI e AUTO POSTO BRAGANÇA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO.

Das fls. 204/206, consta pedido de desistência da empresa AUTO POSTO RANI quanto aos itens 3 e 4 e das fls. 207/253, consta proposta consolidada e seus documentos de habilitação AUTO POSTO BRAGANÇA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Das fls. 316/324, consta ata final.

Das fls. 325/333, solicitação de parecer jurídico final e parecer jurídico final manifestando-se da seguinte forma: *"Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa*

*Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade do presente Pregão Eletrônico, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".*

Finalmente às fls. 334/335, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise que o caso requer.

É o relatório

### III) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas:

- **AUTO POSTO RANI LTDA,** vencedor dos itens 0001

(gasolina comum) e 0002 (gasolina aditivada) conforme ata final fl. 317;

- **AUTO POSTO BRAGANÇA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vencedor dos itens 0003 (óleo diesel BS 500) e 0004 (óleo diessel S10), conforme ata final fl. 317.

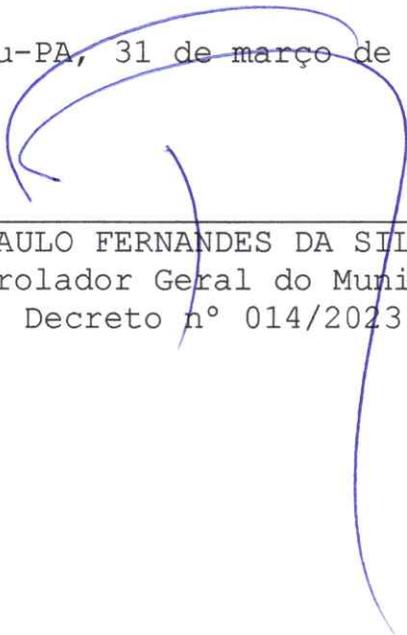
Pode-se verificar nos autos que a empresa citada apresentou interesse pelo objeto licitado, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local conforme mostrado na pesquisa de mercado e mapa comparativo.

#### IV) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 31 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto n° 014/2023